

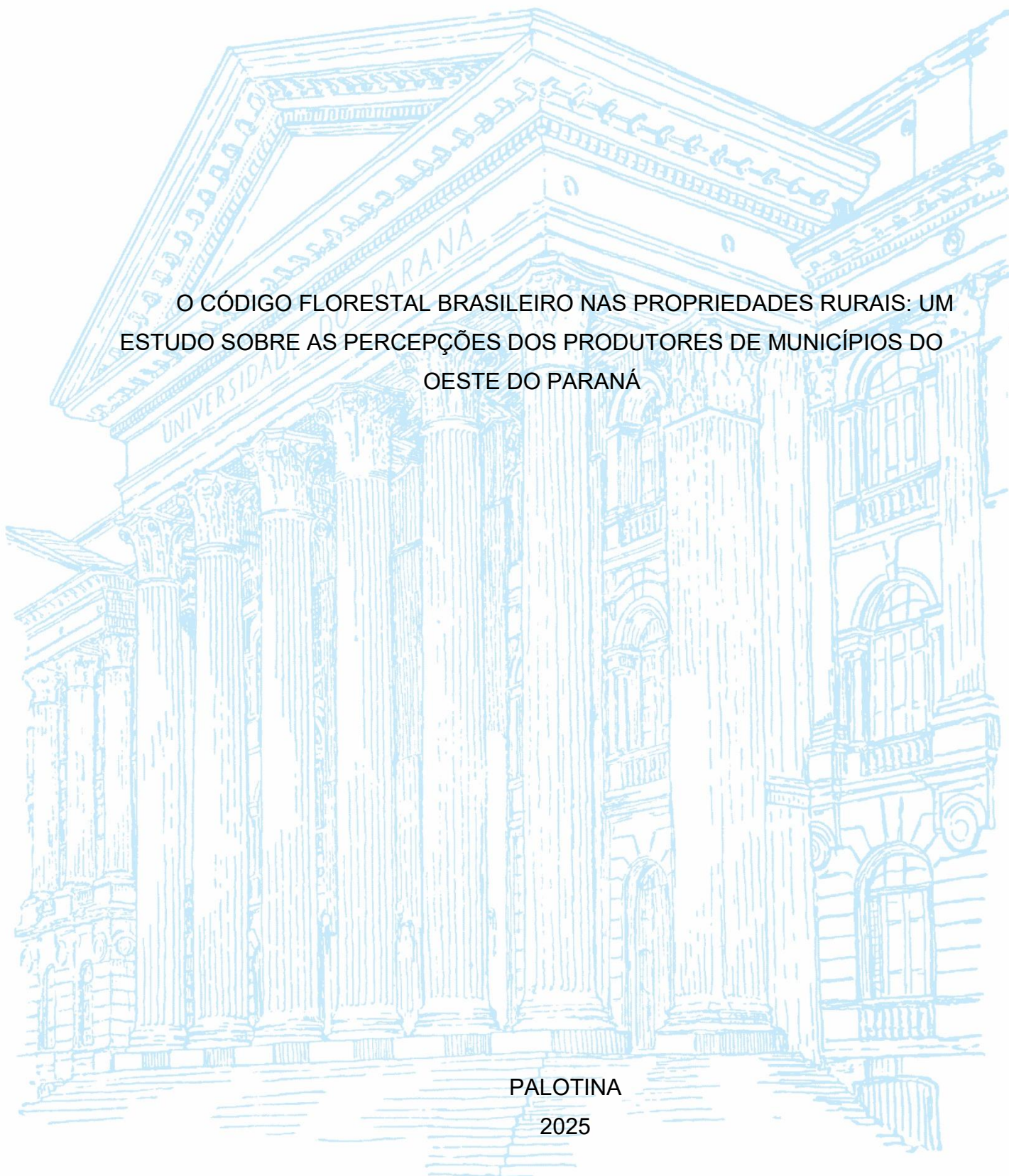
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

LUIZA CARINA BRESSAN

O CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO NAS PROPRIEDADES RURAIS: UM  
ESTUDO SOBRE AS PERCEPÇÕES DOS PRODUTORES DE MUNICÍPIOS DO  
OESTE DO PARANÁ

PALOTINA

2025



Luiza Carina Bressan

O CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO NAS PROPRIEDADES RURAIS: UM  
ESTUDO SOBRE AS PERCEPÇÕES DOS PRODUTORES DE MUNICÍPIOS DO  
OESTE DO PARANÁ

TCC apresentado como requisito parcial à  
obtenção do título de Bacharel do curso de  
Graduação em Ciências Biológicas, da  
Universidade Federal do Paraná, Setor Palotina.

Orientador(a): Prof(a). Dr(a). Valéria Ghislotti Iared

PALOTINA

2025



Dedico este trabalho à minha família e ao lugar onde eu cresci, os quais moldaram quem eu sou e me ajudaram a despertar o meu amor pela natureza.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, primeiramente, aos meus pais Neide e Alaor Bressan, por me permitirem cursar a graduação que escolhi, me incentivarem e tornarem essa jornada possível.

Agradeço aos meus irmãos, Luana e Felipe, por trazerem felicidade à minha vida e por estarem comigo em todos os momentos.

Agradeço aos meus familiares por me apoiarem no curso que eu escolhi e acreditarem em mim.

Agradeço a minha amiga Luiza Bottke, pelo tempo que moramos juntas em Palotina, pelo apoio incansável durante toda essa trajetória e pela amizade que construímos.

Agradeço aos meus colegas e amigos da graduação, que contribuíram para que esta fosse uma etapa única e especial da minha vida.

Agradeço a minha orientadora, a Professora Dr<sup>a</sup> Valéria Ghislotti lared pela orientação, ensinamentos e pelo carinho com o meu trabalho.

Agradeço ao professor Dr Victor Pereira Zwiener, pela oportunidade de participar de dois projetos de iniciação científica durante a graduação, e por todo o conhecimento passado durante esse período.

Agradeço a UFPR Internacional pela oportunidade da mobilidade acadêmica em Portugal e ao professor Vagner Gularte Cortez pelo apoio durante todo o processo.

Agradeço a todos os professores pelos quais passei ao longo da faculdade, pelos ensinamentos valiosos.

Agradeço ao Recanto Ecológico Rio da Prata, pelo acolhimento e pela oportunidade de vivenciar uma rotina profissional durante o meu estágio.

Agradeço a Universidade Federal do Paraná, pela excelência do ensino e pela estrutura de qualidade, oferecidos de forma gratuita, os quais foram fundamentais para concretizar o sonho de me tornar bióloga.

A maioria de nós anda pelo mundo sem olhar para ele, sem se dar conta de suas belezas, de suas maravilhas, e da estranha e às vezes terrível intensidade da vida que nos cerca (RACHEL CARSON, 1962, p. 211)

## RESUMO

A percepção ambiental busca compreender a relação do ser humano com o meio ambiente, constituindo-se como uma área de pesquisa fundamental para o desenvolvimento de estratégias de conservação mais eficazes e participativas. No meio rural, essas ações estão relacionadas principalmente ao manejo do solo, dos recursos hídricos e da vegetação nativa, sendo o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) o principal instrumento normativo a regulamentar essas práticas. Por isso, entender como os produtores rurais percebem essa legislação é essencial, já que estes são responsáveis pela conservação nas propriedades privadas. Esse trabalho teve como objetivo compreender a percepção de produtores de oito municípios da região Oeste do Paraná a respeito da legislação ambiental brasileira, com ênfase na proteção da vegetação nativa. De modo geral, foram investigados os entendimentos sobre os conceitos e funções das Áreas de Preservação Permanente (APPs) e de Reserva Legal (RL), bem como o interesse em ampliar a cobertura vegetal nas propriedades. A pesquisa, de caráter qualitativo, foi conduzida por meio de um questionário online e contou com a participação de 23 produtores. Constatou-se que, embora haja uma boa adesão à legislação e os participantes reconheçam a importância da vegetação nativa, ainda existem muitas lacunas conceituais e resistências práticas. Esses resultados refletem um modelo de gestão ambiental pouco participativo e carente em informações e incentivos econômicos, demonstrando a necessidade de fortalecer as políticas públicas voltadas à difusão de informações, à sensibilização e aos estímulos financeiros, tornando a conservação ambiental uma alternativa viável e atrativa no contexto rural. Nesse sentido, a pesquisa evidencia a importância de fortalecer o diálogo entre Estado e produtores rurais, com uma educação ambiental contextualizada. Como alternativas a isso, propõe-se a elaboração de materiais informativos, como folhetos explicativos, e o uso das mídias sociais para a divulgação de vídeos e campanhas sobre o assunto, visando ampliar o alcance das informações e superar os obstáculos na relação entre produtores rurais e legislação ambiental.

Palavras-chave: Legislação ambiental; Área de Preservação Permanente; Reserva Legal; Vegetação nativa; Conservação ambiental.

## ABSTRACT

Environmental perception seeks to understand the relationship between humans and the environment, establishing itself as a key research area for the development of more effective and participatory conservation strategies. In rural areas, these actions are mainly related to soil management, water resources, and native vegetation, with the Forest Code (Law No. 12,651/2012) being the main legal instrument regulating such practices. Therefore, understanding how rural producers perceive this legislation is essential, as they are responsible for conservation efforts on private properties. This study aimed to understand the perceptions of producers from eight municipalities in the western region of Paraná regarding Brazilian environmental legislation, with a focus on the protection of native vegetation. Specifically, it examined their understanding of the concepts and functions of Permanent Preservation Areas (APPs) and Legal Reserves (RL), as well as their interest in expanding vegetation cover on their properties. The research, of a qualitative nature, was conducted through an online questionnaire and included the participation of 23 producers. The results showed that, although there is good compliance with the legislation and participants recognize the importance of native vegetation, there are still many conceptual gaps and practical resistance. These results reflect an environmental management model that is lacking in participation, information, and economic incentives, highlighting the need to strengthen public policies aimed at information dissemination, awareness-raising, and financial support—making environmental conservation a viable and attractive alternative in rural settings. In this context, the study underscores the importance of strengthening the dialogue between the State and rural producers, supported by contextualized environmental education. As alternatives to address these challenges, the research proposes the development of informational materials, such as explanatory brochures, and the use of social media to disseminate videos and awareness campaigns on the topic, with the goal of expanding access to information and overcoming barriers in the relationship between rural producers and environmental legislation.

Keywords: Environmental legislation; Permanent Preservation Area; Legal Reserve; Native vegetation; Environmental conservation.

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - REGIÃO DE ESTUDO .....	24
FIGURA 2 - LOCALIZAÇÃO DA REGIÃO DE ESTUDO .....	25
FIGURA 3 - PRESENÇA DE CORPOS DE ÁGUA NA PROPRIEDADE .....	28
FIGURA 4 - PRESENÇA DE VEGETAÇÃO NO ENTORNO DE CORPOS DE ÁGUA .....	28
FIGURA 5 - PROPORÇÃO DE RESPONDENTES QUE JÁ OUVIRAM FALAR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE .....	29
FIGURA 6 - PROPORÇÃO DE RESPONDENTES QUE JÁ OUVIRAM FALAR EM RESERVA LEGAL .....	30
FIGURA 7 - CÔMPUTO DE APP NA RESERVA LEGAL.....	32
FIGURA 8 - PERCEPÇÃO DOS PRODUTORES SOBRE O PAPEL DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA .....	34
FIGURA 9 - PERCEPÇÃO SOBRE O GRAU DE INFORMAÇÃO QUE OS PRODUTORES RECEBEM SOBRE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA.....	35
FIGURA 10 - PERCEPÇÃO SOBRE O PAPEL DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS .....	36

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - DISTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES POR MUNICÍPIO .....	26
TABELA 2 - TAMANHO DAS PROPRIEDADES RURAIS .....	26
TABELA 3 - TEMPO DE ATIVIDADE NA PROPRIEDADE .....	27
TABELA 4 - PRINCIPAL ATIVIDADE DESENVOLVIDA NA PROPRIEDADE .....	27
TABELA 5 - DEFINIÇÕES DE APP SEGUNDO OS RESPONDENTES.....	29
TABELA 6 - DEFINIÇÕES DE RL SEGUNDO OS RESPONDENTES .....	30
TABELA 7 - DIFERENÇA ENTRE APP E RL.....	31
TABELA 8 - PERCEPÇÃO QUANTO À ÁREA EXIGIDA DE RL.....	31
TABELA 9 - PERCEPÇÃO QUANTO À ÁREA EXIGIDA DE APP .....	32
TABELA 10 - PERCEPÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DAS ÁREAS VERDES NA PROPRIEDADE .....	33
TABELA 11 - PERCEPÇÃO QUANTO AOS BENEFÍCIOS DAS ÁREAS VERDES PARA A PROPRIEDADE E SEUS MORADORES .....	33
TABELA 12 - INTERESSE EM AUMENTAR AS ÁREAS VERDES NA PROPRIEDADE .....	34
TABELA 13 - CONTRIBUIÇÕES DA PESQUISA NA PERSPECTIVA DOS PARTICIPANTES.....	36

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>16</b>
1.1 OBJETIVOS .....	18
1.1.1 Objetivo geral .....	18
1.1.2 Objetivos específicos.....	18
<b>2 REVISÃO DE LITERATURA .....</b>	<b>19</b>
2.1 PERCEPÇÃO AMBIENTAL.....	19
2.2 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL .....	20
<b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>23</b>
<b>4 RESULTADOS.....</b>	<b>26</b>
<b>5 DISCUSSÃO .....</b>	<b>38</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>45</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>46</b>
<b>APÊNDICE 1 – FORMULÁRIO DE PESQUISA .....</b>	<b>50</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A partir da segunda metade do século XX, começou-se a expandir a consciência ambiental, o que foi evidenciado por uma série de publicações e eventos voltados ao debate das questões ambientais, como a Conferência de Estocolmo em 1972 e a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento em 1992, a ECO-92, que passaram a discutir propostas para um desenvolvimento sustentável (Vasco; Zakrzewski, 2010; Pereira; Curi, 2012). Com esse despertar da consciência ambiental, também começaram a ganhar relevância nas políticas públicas os estudos de percepção ambiental. Esse campo de pesquisa tem por objetivo compreender a relação do ser humano com o meio ambiente e os seus julgamentos sobre o mesmo, constituindo-se como um instrumento fundamental para o desenvolvimento e a implementação de estratégias para amenizar problemas socioambientais, garantindo a participação das pessoas no processo de conservação dos recursos naturais (Torres; Oliveira, 2008; Vasco; Zakrzewski, 2010).

O ser humano, assim como as demais espécies, vive em constante interação com o meio ambiente, extraindo da natureza os recursos necessários à sua sobrevivência. Essa relação, inicialmente mais simples, progrediu com o tempo pelo surgimento da agricultura e das civilizações e, atualmente, o que se observa é uma intensa exploração da natureza, baseada na ideia de dominação do homem sobre o seu meio, difundida nas mais diversas culturas (Pereira; Curi, 2012). O meio ambiente, portanto, abrange tanto o ser humano quanto os elementos que o envolvem, caracterizando-se como um processo dinâmico em permanente mudança, influenciado por fatores externos ou pela própria ação humana e compreender essa relação tornou-se um componente básico da própria existência social (Pádua, 2010; Pereira; Curi, 2012).

Dessa forma, os estudos de percepção ambiental permitem avaliar o entedimento das pessoas a respeito da importância da conservação ambiental, o que se reflete em suas ações em relação ao meio ambiente e no seu interesse pela preservação (Zattoni; Figueiredo, 2014; Pacheco et al., 2017; Galvão; Tedesco, 2022). No contexto da produção agrícola, essas ações dizem respeito principalmente à conservação do solo, dos corpos hídricos, das matas ciliares e das áreas de Reserva Legal. No âmbito das propriedades rurais, o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) é a principal lei que regulamenta o uso e manejo da terra, estabelecendo obrigações com o objetivo de assegurar a exploração sustentável do solo em harmonia com a

biodiversidade, recursos hídricos e o clima (Pacheco et al, 2017). Dentre essas obrigações, estão a preservação das Áreas de Preservação Permanente (APPs) e de Reserva Legal (RL) (Brasil, 2012).

Portanto, compreender a percepção dos produtores rurais em relação à legislação ambiental e, mais especificamente, ao Código Florestal brasileiro é de grande importância, uma vez que estes são os agentes responsáveis pelas propriedades privadas e decidem sobre a proteção das áreas de vegetação nativa (Pacheco et al, 2017). No cenário atual, embora a maioria dos agricultores reconheça a importância da conservação ambiental, muitos ainda estão atrelados ao modelo de agricultura convencional, não sabendo como integrar as práticas sustentáveis ao seu sistema produtivo (Galvão; Tedesco, 2017). Além disso, observa-se uma compreensão limitada a respeito das funções e benefícios das áreas de APP e RL, o que se deve, em grande parte, à falta de informações repassadas aos produtores, ao modelo pouco democrático de elaboração das leis e à sua aplicação centrada em instrumentos regulatórios e punitivos em detrimento de instrumentos econômicos e de incentivo (Mendes; Nevez; Berger, 2012; Sant'anna, 2012; Zattoni; Figueiredo, 2014; Pacheco et al., 2017).

Nesse contexto, as pesquisas de percepção ambiental desempenham um papel essencial ao identificar essas lacunas e propor medidas para superá-las. No Oeste do estado do Paraná, um estudo dessa natureza é de grande relevância, dado o seu contexto histórico, socioeconômico e ambiental. Caracterizada pela colonização de migrantes oriundos do sul do país e pela predominância de pequenas e médias propriedades rurais familiares, que desenvolvem principalmente a agricultura e a pecuária, a região destaca-se no cenário nacional pela sua expressiva produção (Mezzomo, 2008; Crestani; Engel; Alves, 2011). No contexto ambiental, exerce uma conexão estratégica entre importantes unidades de conservação, como o Parque Nacional do Iguaçu, o Parque Nacional de Ilha Grande e a Faixa de Proteção do Reservatório de Itaipu. A vegetação original da região, a Floresta Estacional Semidecidual, sofreu intensa degradação ao longo do tempo, e tem nas áreas de APP e RL remanescentes significativos (Campanili; Prochnow, 2006);

Por isso, entender a percepção dos produtores rurais em relação a essas áreas é fundamental para promover o debate sobre o assunto e ampliar a difusão de informações a respeito desse assunto, através de folhetos informativos e da divulgação de vídeos nas mídias sociais, além do diálogo direto com os agricultores,

de forma a propor alternativas viáveis para incentivá-los a proteger a vegetação nativa nas propriedades rurais e a superar os entraves entre a produção agrícola e a conservação ambiental.

## 1.1 OBJETIVOS

### 1.1.1 Objetivo geral

Compreender a percepção dos produtores rurais de municípios da região oeste do Paraná acerca da legislação ambiental brasileira, com ênfase na proteção da vegetação nativa.

### 1.1.2 Objetivos específicos

- Investigar o entendimento dos produtores rurais a respeito dos conceitos de APP e RL e do papel da legislação ambiental;
- Verificar o interesse dos produtores em ampliar as áreas de proteção dentro de suas propriedades.
- Identificar as principais lacunas e os obstáculos no que se refere à conservação ambiental no meio rural;
- Produzir materiais de divulgação sobre o tema, como folhetos informativos e vídeos para as mídias sociais;

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1 PERCEPÇÃO AMBIENTAL

O meio ambiente humano é o resultado do conhecimento acumulado pelo ser humano sobre sua própria espécie e suas interações, construído a partir da natureza e do estudo sobre ela, incluindo a humanidade e tudo o que a envolve, constituindo um processo dinâmico e em constante transformação (Dulley, 2004; Pereira; Curi, 2012). Desde o surgimento da nossa espécie, o ser humano interage com o meio ambiente, extraindo da natureza os recursos mais básicos para a sua sobrevivência, relação essa que se intensificou ao longo do tempo, resultando nos impactos ambientais observados atualmente (Pereira; Curi, 2012). Foi na segunda metade do século XX, especialmente a partir da década de 1970, que a preocupação com a questão ambiental aumentou, levando ao surgimento de diversos movimentos ambientalistas que representaram um movimento sociológico significativo na história contemporânea (Pádua, 2010; Pereira; Curi, 2012).

Nesse contexto, começaram a ganhar relevância os estudos de percepção ambiental. Essa área de pesquisa se dedica a compreender a relação do ser humano com o ambiente, considerando aspectos positivos e negativos, servindo assim de subsídio para a elaboração de estratégias que visam amenizar problemas socioambientais, como o planejamento e a implementação da educação ambiental (Torres; Oliveira, 2008; Vasco; Zakrzewski, 2010).

Portanto, a percepção ambiental é uma aliada fundamental para o poder público para a leitura da realidade social, pois configura-se como um apoio aos instrumentos dos sistemas de gestão ambiental. Os estudos baseados em percepção ambiental propõem não apenas o estudo da relação entre ser humano e meio ambiente, mas também que as perspectivas das pesquisas científicas, sociais ou políticas estejam baseadas nesse conceito, promovendo a sensibilização e compreensão do meio ambiente a partir do desenvolvimento dessa percepção (Rodrigues et al., 2012).

No Brasil, os estudos de percepção ambiental começaram a ganhar relevância nas políticas públicas a partir da década de 1990, motivados pelo despertar das questões ambientais. Na área das Ciências Biológicas, essa área de pesquisa teve

início em 1993, com foco em temas como unidades de conservação, recursos hídricos e bacias hidrográficas, organizações e entidades, meio ambiente e transformações no espaço geográfico (Vasco; Zakrzewski, 2010).

## 2.2 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

A necessidade de proteger uma área dentro das propriedades rurais brasileiras é datada de 1920, mas foi em 1934 que foi promulgado o primeiro Código Florestal Brasileiro, pelo Decreto 23.793/34 (Chiavari; Lopes, 2016; Padovezi et al., 2018). Esse código já previa regras de proteção ambiental, como a obrigação de conservar as florestas protetoras e a limitação de cortar no máximo três quartos da vegetação nativa da propriedade rural, as quais foram as precursoras dos instrumentos de APP e de RL instituídos pelo Código Florestal de 1965 (Chiavari; Lopes, 2016).

O Código Florestal de 1965 ampliou a proteção da vegetação nativa, mas ainda carecia de uma implementação efetiva e, a partir de 1980, várias modificações foram introduzidas nessa lei, alternando momentos de maior e menor rigorosidade (Oliveira; Bacha, 2003). Assim, com a expansão dos movimentos ambientalistas durante a década de 1990, houve maior pressão para a revisão dessa legislação (Chiavari; Lopes, 2016). Apesar disso, em 2012 o Congresso Nacional aprovou a Lei Federal nº 12.651/2012, conhecida como Novo Código Florestal:

“Art. 1º-A. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos” (BRASIL, 2012).

A nova lei manteve a mesma estrutura e conceitos fundamentais do antigo código, como a APP e a RL, e instituiu novos instrumentos para a gestão e regularização ambiental, gerando uma série de controvérsias por ter diminuído o grau de proteção ambiental em alguns casos (Chiavari; Lopes, 2016).

A lei define como APPs as faixas marginais de cursos d’água, áreas no entorno de lagos, lagoas, reservatórios artificiais e nascentes, encostas, topo de morros e montanhas, restingas, manguezais, bordas de tabuleiros ou chapadas e áreas de altitude superior a 1.800 metros. Para as áreas de nascentes é exigido um raio mínimo de 50 metros de vegetação e para cursos d’água a área de vegetação varia de acordo

com a largura do rio (Brasil, 2012). Portanto, as APPs são áreas sensíveis que cumprem a função de preservação de serviços ecossistêmicos essenciais, como fornecimento de água e regulação dos ciclos hidrológico e climático, estabilidade geológica e proteção do solo e manutenção da biodiversidade, sendo proibida a exploração econômica dos recursos naturais e a supressão da vegetação nessas áreas (Chiavari; Lopes, 2016).

A RL é definida como a área que todo imóvel rural deve manter com cobertura de vegetação nativa, cuja porcentagem varia de acordo com o tipo de vegetação e a região do país (Brasil, 2012). Tem como objetivo preservar remanescentes de vegetação em todo o país e conservar a biodiversidade e, diferente da APP, permite exploração econômica de forma sustentável. O Código Florestal de 2012 passa a permitir o cômputo de APP na porcentagem de RL mediante algumas condições (Chiavari; Lopes, 2016).

Portanto, a RL possui função híbrida no imóvel, pois colabora com a conservação ambiental, pode ter aproveitamento econômico e proporciona diversos benefícios. Além disso, a RL cumpre sua função ecológica de conectar fragmentos de vegetação remanescente e formar corredores ecológicos, contribuindo para a melhoria do clima regional e a qualidade dos recursos hídricos, para o aumento dos estoques de carbono e proporcionam serviços ecossistêmicos como a provisão de madeira, frutos, polinização e o abrigo de inimigos naturais de pragas agrícolas (Padovezi et al., 2018).

De acordo com a Lei nº 4.504, de 1965, conhecida como o Estatuto da Terra, define-se Imóvel Rural como “o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização, que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada”. De acordo com o Código Florestal de 2012, as propriedades rurais precisam cumprir sua função social segundo alguns critérios:

“I- Aproveitamento racional adequado; II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III – observância das que regulam as relações de trabalho; IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e trabalhadores” (Brasil, 2012).

Além disso, as propriedades rurais possuem ecossistemas naturais de grande importância para a preservação da vida silvestre, de nascentes e corpos d’água,

manutenção do ciclo hidrológico e preservação do solo (Souza, 2012 *apud* Miecoanski; Palavecini, 2020).

Na região Oeste do Paraná, predominam as pequenas e médias propriedades rurais de produção familiar (IDR Paraná, 2023). Essa região, que pode ser entendida como o território compreendido entre os rios Guarani, Iguaçu, Paraná e Piquiri, tem sua história de ocupação marcada por diversos momentos e ciclos econômicos (Crestani; Engel; Alves, 2011). A sua colonização, polarizada pelas atuais cidades de Cascavel, Foz do Iguaçu, Toledo e Marechal Cândido Rondon, se deu através de companhias colonizadoras, principalmente a colonizadora MARIPÁ, com a vinda de migrantes sulinos, descendentes de alemães e italianos, com experiência no trabalho agrícola familiar (Mezzomo, 2008; Crestani; Engel; Alves, 2011).

A partir de 1970, houve um período de intensa modernização da agricultura, implementando a produção mecanizada de soja, milho e trigo em larga escala e provocando diversas mudanças no espaço agrário (Mezzomo, 2008). Atualmente, a monocultura e a pecuária continuam sendo as bases da economia regional, que também tem grande destaque no cenário de produção nacional (Crestani; Engel; Alves, 2011).

A grande aptidão para a agricultura observada na região Oeste do Paraná se deve principalmente ao seu clima úmido e ao solo fértil, que anteriormente sustentava uma floresta exuberante. Contudo, a partir de 1930, a pressão do desmatamento para uso agrícola e madeireiro, fez restar muito pouco dessa cobertura original. Por isso, o histórico de ocupação e exploração desta região também é marcado por um modelo voltado à produção, em detrimento da preservação ambiental (Belusso; Serra, 2006).

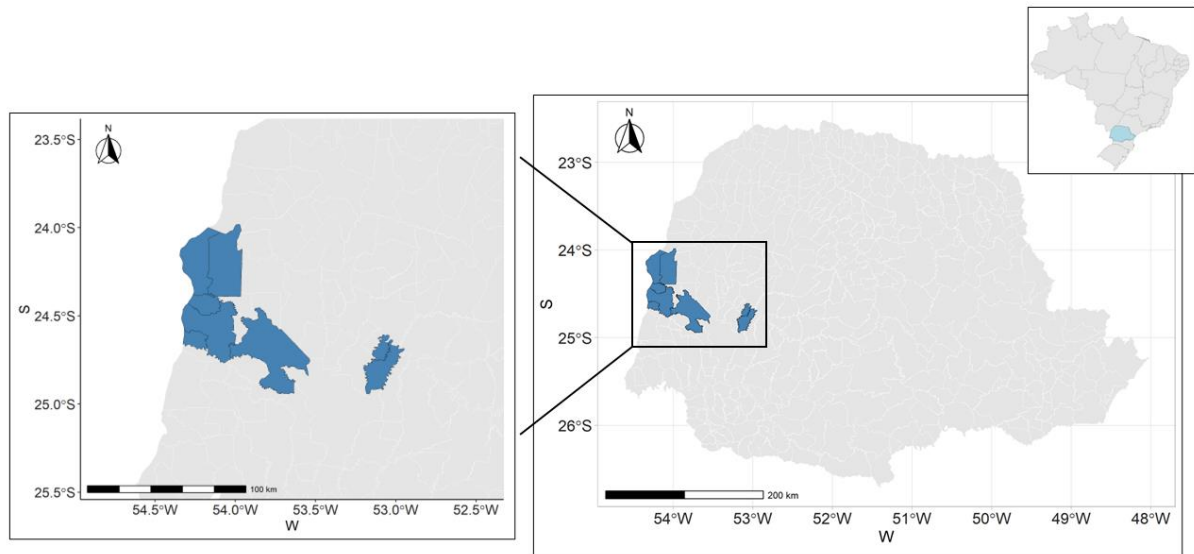
### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa de abordagem qualitativa é utilizada com o objetivo de descrever a complexidade de um determinado problema, considerando todos os componentes de uma situação, sem envolver a manipulação de variáveis ou estudos experimentais (Fontana; Rosa, 2021). Uma das principais características dos métodos qualitativos é a sua flexibilidade, pois a preocupação fundamental do pesquisador é a estreita aproximação dos dados, para fazê-la da forma mais completa possível, podendo utilizar diversas técnicas de coletas de dados e incorpora as mais adequadas à observação que está sendo feita (Martins, 2004).

No presente estudo, foi empregado um questionário composto por 27 questões, tanto objetivas quanto descritivas, elaboradas pela autora (Apêndice 1). Para as pesquisas, as questões foram organizadas em um formulário online, o qual foi enviado através dos meios digitais de comunicação para a coleta das respostas. Em alguns casos, foi necessário o deslocamento até a casa dos participantes. As pesquisas ocorreram durante o mês de fevereiro de 2025 e, no geral, todos se mostraram dispostos a responder, concordando com os objetivos do trabalho.

O estudo contou com 23 participantes de 8 municípios da região Oeste do Paraná: Marechal Cândido Rondon, Toledo, Pato Bragado, Mercedes, Terra Roxa, Guaíra, Iguatu e Braganey. Juntos, esses municípios somam uma área de 4.096,827 km<sup>2</sup> e uma população rural de 33.860 habitantes (Ipardes, 2024). A região Oeste paranaense, como um todo, representa uma parte importante da economia do Estado, somando um Valor Bruto Nominal da Produção Agropecuária (VBP) de R\$ 44.289.000.781,30 (SEAB/DERAL, 2023) e um Produto Interno Bruto de R\$ 74.149.829,190 (Ipardes, 2024).

FIGURA 1 - REGIÃO DE ESTUDO

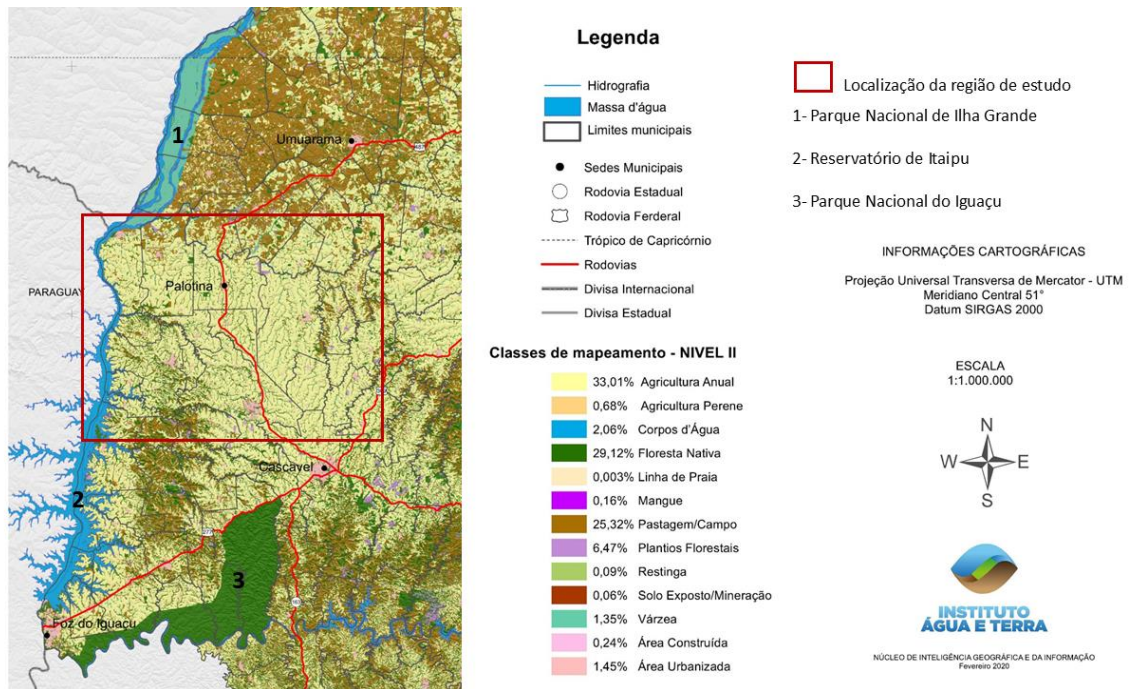


FONTE: A autora (2025).

A vegetação original característica da região Oeste do Paraná é a Floresta Estacional Semidecidual, a qual é marcada por uma forte estacionalidade, visto que durante o inverno, que é um período mais seco, 20 a 50% das árvores do dossel da floresta perdem suas folhas, alterando significativamente a fisionomia da vegetação (Roderjan et al., 2002). Esta é uma floresta constituída por árvores de 25 a 30 metros de altura, com espécies nativas de grande importância, como *Aspidosperma polyneuron* (peroba-rosa), *Tabebuia heptaphylla* (ipê-roxo), *Balfourodendron riedelianum* (pau-marfim), *Peltophorum dubium* (canafístula), entre outras (Roderjan et al., 2002).

Contudo, justamente por estar localizada em áreas mais planas e condicionar solos férteis, essa floresta sofreu uma intensa degradação da sua vegetação nativa, principalmente entre 1930 e 1960 (Campanili; Prochnow, 2006). Atualmente, esta vegetação permanece em remanescentes de APPs e RL, além de algumas outras unidades de conservação. Ao mesmo tempo, a região tem uma localização geográfica importante do ponto de vista da conservação, visto que seus municípios estão localizados entre dois importantes parques nacionais: O Parque Nacional do Iguaçu e o Parque Nacional de Ilha Grande, além de conexões com as matas ciliares ao longo da Faixa de Proteção do Reservatório da Itaipu e outros parques estaduais.

FIGURA 2 - LOCALIZAÇÃO DA REGIÃO DE ESTUDO



FONTE: Modificada de IAT PR (2020)

Para a análise dos resultados da pesquisa, as respostas às perguntas de caráter objetivo foram quantificadas, organizadas em uma planilha e apresentadas em gráficos e tabelas. Já as respostas descritivas dos participantes foram agrupadas em categorias com base em definições ou palavras semelhantes identificadas nas frases dos respondentes. De acordo com Bardin (2016), as categorias são definidas como: “rubricas ou classes, as quais reúnem um grupo de elementos [...] sob um título genérico, agrupamento esses efetuado em razão das características comuns destes elementos” (Gaspi; Maron; Júnior, 2021, p.296).

## 4 RESULTADOS

A pesquisa realizada através do formulário online recebeu um total de 23 respostas, de produtores rurais de oito municípios da região Oeste do Paraná, conforme mostrado na Tabela 1.

TABELA 1 - DISTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES POR MUNICÍPIO

Município	Número de propriedades
Marechal Cândido Rondon	16
Toledo	1
Pato Bragado	1
Mercedes	1
Terra Roxa	1
Guaíra	1
Iguatu	1
Braganey	1
TOTAL	23

FONTE: A autora (2025).

De acordo com o Código Florestal, pequenas propriedades rurais são aquelas que possuem até 4 módulos fiscais e médias propriedades as que possuem até 15 módulos fiscais (Brasil, 2012). Considerando que na região de estudo um módulo fiscal equivale a 18 hectares, foram definidas categorias para o tamanho das propriedades abrangidas na pesquisa, que podem ser classificadas em pequenas e médias propriedades rurais, de acordo com a Tabela 2.

TABELA 2 - TAMANHO DAS PROPRIEDADES RURAIS

Categoria	Classificação	Número de Propriedades
De 0 a 18 hectares	Pequenas	9
De 18 a 36 hectares	Pequenas	5
De 36 a 54 hectares	Pequenas	3
De 54 a 72 hectares	Pequenas	1
Mais de 72 hectares	Médias	3
Não informado		2
TOTAL		23

FONTE: A autora (2025).

\*Propriedades rurais agrupadas em categorias de acordo com o tamanho (em hectares), utilizando como referência um módulo fiscal que equivale a 18 hectares na região de estudo.

Em sua maioria, são propriedades familiares com média de 25 anos de tempo de atividade, categorizadas na Tabela 3.

TABELA 3 - TEMPO DE ATIVIDADE NA PROPRIEDADE

Categoria	Número de Propriedades
De 0 a 5 anos	0
De 5 a 10 anos	3
De 10 a 20 anos	7
De 20 a 50 anos	13
Mais de 50 anos	0
TOTAL	23

FONTE: A autora (2025).

A principal atividade desenvolvida é a agricultura de cultivo de soja e milho, seguida da pecuária, principalmente de gado de leite e de corte, como mostra a Tabela 4.

TABELA 4 - PRINCIPAL ATIVIDADE DESENVOLVIDA NA PROPRIEDADE

Atividade	Número de apontamentos
Agricultura	18
Gado de leite	9
Gado de corte	4
Suínocultura	3
Piscicultura	2
Avicultura	1
TOTAL	37

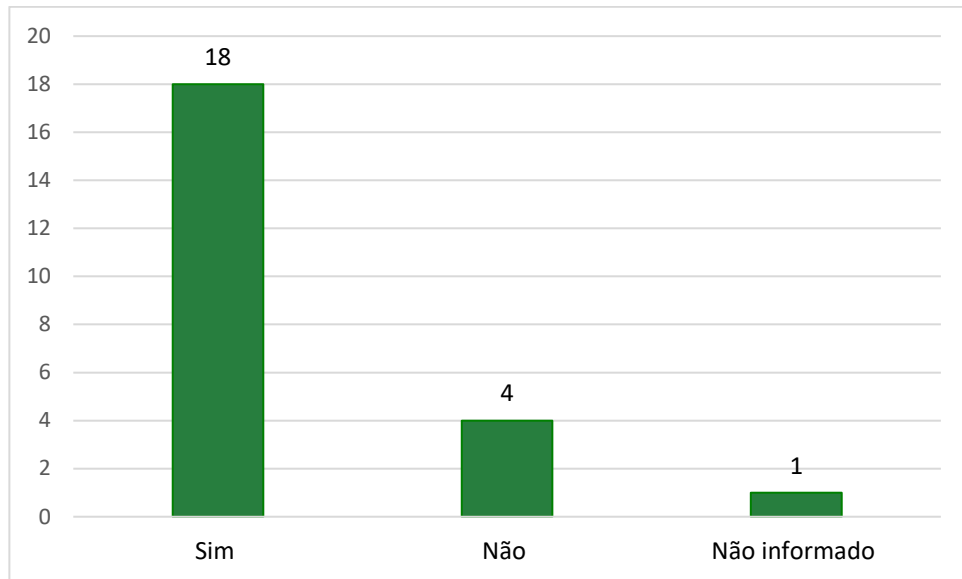
FONTE: A autora (2025).

\*Principal atividade desenvolvida na propriedade rural, sendo que algumas propriedades possuem mais de uma atividade e por isso o total excede o número de participantes da pesquisa.

Todas as propriedades pesquisadas estão inscritas no CAR (Cadastro Ambiental Rural) e todas possuem uma área destinada à manutenção da vegetação nativa. Tendo em conta que a maioria são pequenas propriedades, 15 delas possuem de 0 a 5 hectares destinados à vegetação nativa, 3 possuem de 5 a 10 hectares e 2 propriedades possuem mais de 20 hectares destinados a esse fim. Outros 2 produtores não souberam informar o tamanho da área destinada a isso, apenas informaram que existe.

A respeito dos corpos de água, 18 produtores informaram que possuem riacho ou nascente na propriedade, 4 informaram que não possuem e 1 participante não respondeu, conforme a Figura 3.

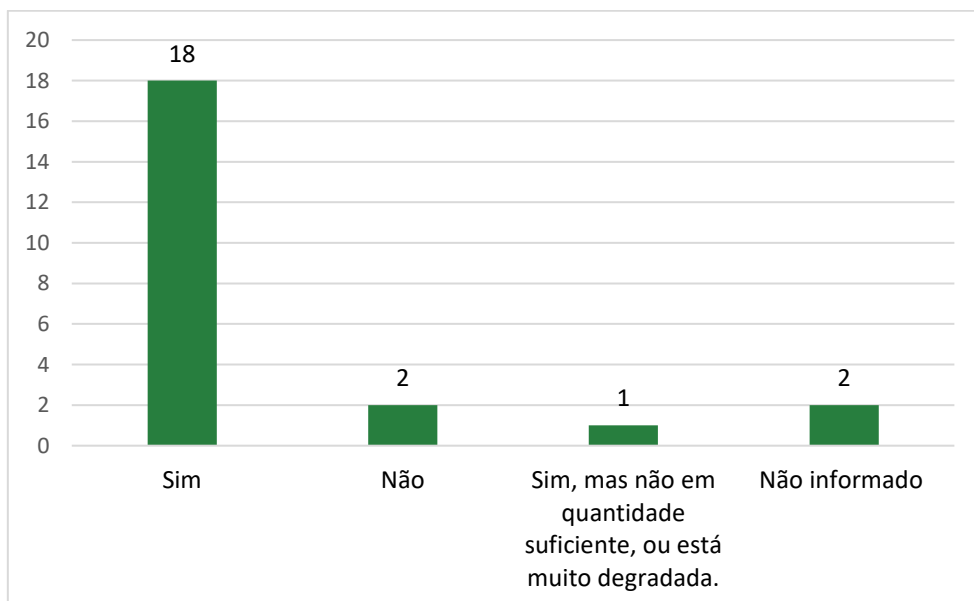
FIGURA 3 - PRESENÇA DE CORPOS DE ÁGUA NA PROPRIEDADE



FONTE: A autora (2025).

Quando perguntados sobre a existência ou não de vegetação em torno desses corpos de água, a maioria das respostas foi positiva, o que está indicado na Figura 4.

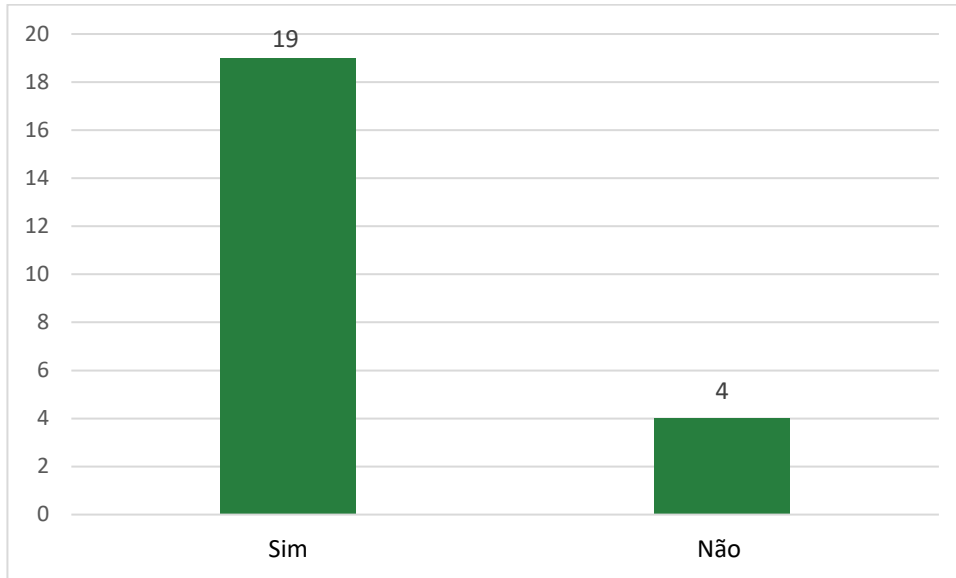
FIGURA 4 - PRESENÇA DE VEGETAÇÃO EM TORNO DE CORPOS DE ÁGUA



FONTE: A autora (2025).

A partir dessas informações mais gerais, a pesquisa caminhou para as perguntas de percepção ambiental. Sobre o conhecimento do termo Área de Preservação Permanente, a grande maioria dos entrevistados informou já ter ouvido falar a respeito, como mostrado na Figura 5.

FIGURA 5 - PROPORÇÃO DE RESPONDENTES QUE JÁ OUVIRAM FALAR EM APP



FONTE: A autora (2025).

Quando perguntados se saberiam definir com as próprias palavras o que significa o termo Área de Preservação Permanente, houve uma diversidade de respostas que indicaram haver bastante dúvidas sobre o assunto. De acordo com as definições dadas, foi possível agrupar as respostas nas categorias apresentadas na Tabela 5.

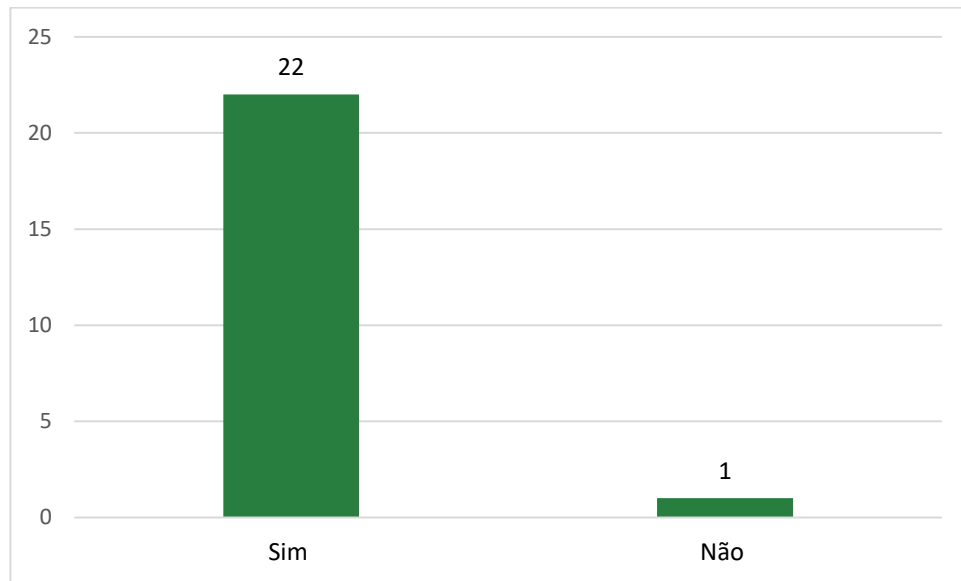
TABELA 5 - DEFINIÇÕES DE APP SEGUNDO OS RESPONDENTES

Definição	Número de apontamentos
Apenas APP	3
Área que não pode ser retirada	2
Mencionaram preservação	5
Mencionaram recursos hídricos	3
Definição completa	3
Não souberam/não responderam	7
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>

FONTE: A autora (2025).

Sobre o conhecimento do termo Reserva Legal, novamente a maioria dos entrevistados informou já ter ouvido falar a respeito, como mostrado na Figura 6.

FIGURA 6 - PROPORÇÃO DE RESPONDENTES QUE JÁ OUVIRAM FALAR EM RL



FONTE: A autora (2025)

Da mesma forma, quando perguntados se saberiam definir o que significa Reserva Legal, diversas foram as respostas recebidas, agrupadas nas categorias apresentadas na Tabela 6.

TABELA 6 - DEFINIÇÕES DE RL SEGUNDO OS RESPONDENTES

Definição	Número de apontamentos
Apenas área destinada à manutenção da vegetação nativa	4
Apenas uma área delimitada dentro da propriedade	3
Área que deve ser plantada	2
Área que deve ser mantida intocada	2
Área associada a corpos hídricos	2
Definição mais completa	6
Não souberam/não responderam	4
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>

FONTE: A autora (2025).

Para diferenciar APP de RL haviam algumas alternativas, as quais foram respondidas conforme apresentado na Tabela 7.

TABELA 7 - SABERIA DIZER QUAL A DIFERENÇA ENTRE AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E ÁREAS DE RESERVA LEGAL (RL)?

Resposta	Número de apontamentos
APPs estão localizadas em torno de corpos de água e RLs designam qualquer área da propriedade rural destinada à manutenção da vegetação nativa	12
APPs designam qualquer área da propriedade rural destinada à manutenção da vegetação nativa e RLs estão localizadas em torno de corpos de água	7
Servem para a manutenção da vegetação nativa	3
Servem para proteger corpos de água	1
Não há diferença entre as duas	0
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>

FONTE: A autora (2025).

Então, foi perguntado aos produtores se saberiam dizer qual a área da propriedade que deveria ser ou já está destinada à RL. Aqui, houve uma certa confusão com a pergunta sobre a área da propriedade destinada à manutenção da vegetação nativa do início da pesquisa e uma certa dificuldade em dizer a porcentagem exigida pela legislação. As respostas a essa pergunta estão agrupadas na Tabela 8.

TABELA 8 - SABERIA DIZER QUAL A ÁREA DA SUA PROPRIEDADE QUE DEVE SER DESTINADA OU ESTÁ DESTINADA À ÁREA DE RESERVA LEGAL (RL)?

Resposta	Número de apontamentos
Responderam 20%	7
Não possuem Reserva Legal	2
Informaram a área que já é destinada à RL	5
Informaram uma área aproximada mas não exata	3
Informaram a porcentagem incorreta (30 e 50%)	2
Não souberam	3
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>

FONTE: A autora (2025).

Outra resposta recebida para essa pergunta foi: “por ser propriedade familiar, apenas é exigida a APP”.

Também foi perguntado se, no caso de ser uma propriedade que deve ter APP, saberiam dizer qual a área da propriedade que deveria ser destinada a esse fim. Da mesma forma, foi observada uma grande dificuldade em distinguir APP de RL e de áreas verdes em geral. As respostas a essa pergunta estão agrupadas na Tabela 9.

TABELA 9 - NO CASO DE SER UMA PROPRIEDADE QUE DEVE TER ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, SABERIA DIZER QUAL A ÁREA DA SUA PROPRIEDADE QUE DEVE SER DESTINADA OU ESTÁ DESTINADA A ESTE FIM?

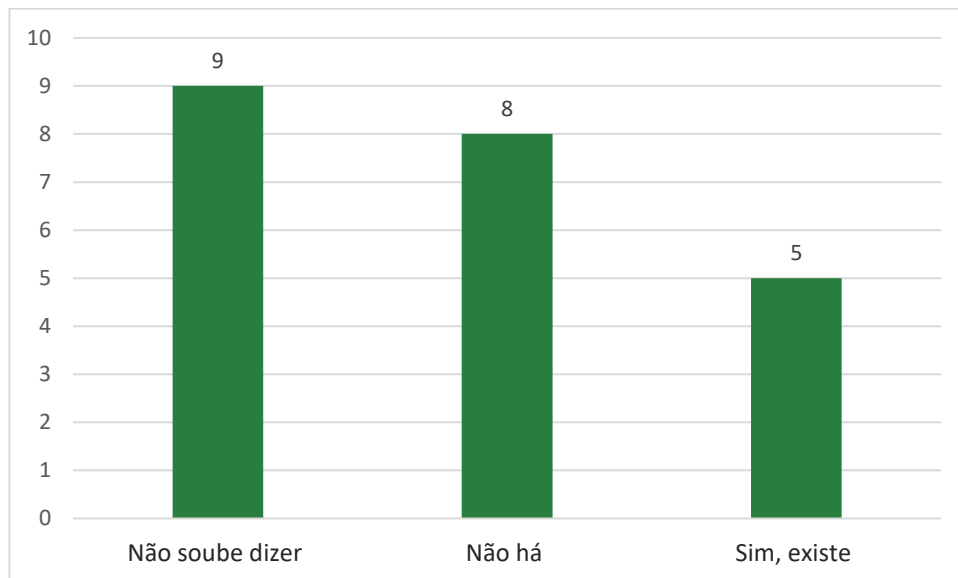
Resposta	Número de apontamentos
Responderam 10%	2
Não têm área destinada à APP	2
Informaram a mesma área destinada à RL	2
Informaram uma área aproximada mas não exata	6
Não souberam	10
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>

FONTE: A autora (2025).

Outra resposta recebida para essa pergunta foi: “não possui RL”.

Por fim, no contexto de definição e diferenciação de APP e RL, foi perguntado se existe APP sendo computada na RL dentro da propriedade rural, sendo os resultados representados pela Figura 7 e demonstrando mais uma vez a dificuldade em diferenciar essas áreas.

FIGURA 7 - CÔMPUTO DE APP NA RESERVA LEGAL



FONTE: A autora (2025)

A fim de entender a percepção dos produtores sobre a manutenção da vegetação nativa, foi questionado se acreditam que as áreas verdes ocupam um espaço que poderia ser destinado a outras finalidades na sua propriedade. Apesar da resposta “Não, manter a vegetação nativa é fundamental” não ter sido a mais expressiva, não houve nenhuma resposta “Sim, as áreas verdes não deveriam ocupar tanto espaço”, conforme mostra a Tabela 10.

TABELA 10 - PERCEPÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DAS ÁREAS VERDES NA PROPRIEDADE

Resposta	Número de apontamentos
Acho que sim, mas as áreas verdes também são necessárias	11
Acho que não, a manutenção dessas áreas é importante	6
Não, manter a vegetação nativa é fundamental	6
Sim, as áreas verdes não deveriam ocupar tanto espaço	0
TOTAL	23

FONTE: A autora (2025)

Todos os participantes concordam que as áreas verdes trazem benefícios à propriedade e seus moradores. Em seguida, como mostrado na Tabela 11, foi pedido que assinalassem quais seriam esses benefícios.

TABELA 11 – PERCEPÇÃO QUANTO AOS BENEFÍCIOS DAS ÁREAS VERDES PARA A PROPRIEDADE E SEUS MORADORES

Benefícios	Número de apontamentos
Provisão de água a manutenção da sua qualidade	21
Preservação do solo	19
Atração de animais polinizadores	17
Sombra	17
Preservação de espécies vegetais nativas	17
Produção de frutas	11
Provisão de madeira	5
Menor espaço e oportunidade para crescimento de ervas daninhas	3
Outros	2

FONTE: A autora (2025)

\*Benefícios assinalados pelos respondentes, somando mais do que 23, porque essa questão permitia a escolha de várias alternativas.

Quando perguntados se acreditam que as áreas verdes trazem algum problema para a propriedade e seus moradores, 20 pessoas responderam que não e 2 responderam que sim, tendo um participante não respondido. Na sequência, em caso afirmativo, foi pedido que descrevessem os problemas. Os problemas citados foram:

P13: “abrigo para insetos praga durante a entressafra (percevejo), alguns locais está começando a se elevar o número de capivaras que já estão causando danos sérios as lavouras similar aos danos do javali no norte do país”.

P17: “animais peçonhentos e banco para ervas daninhas”.

A respeito do interesse em aumentar a área de cobertura vegetal da propriedade, foi questionado se os produtores gostariam de fazer isso. A Tabela 12 apresenta as respostas assinaladas.

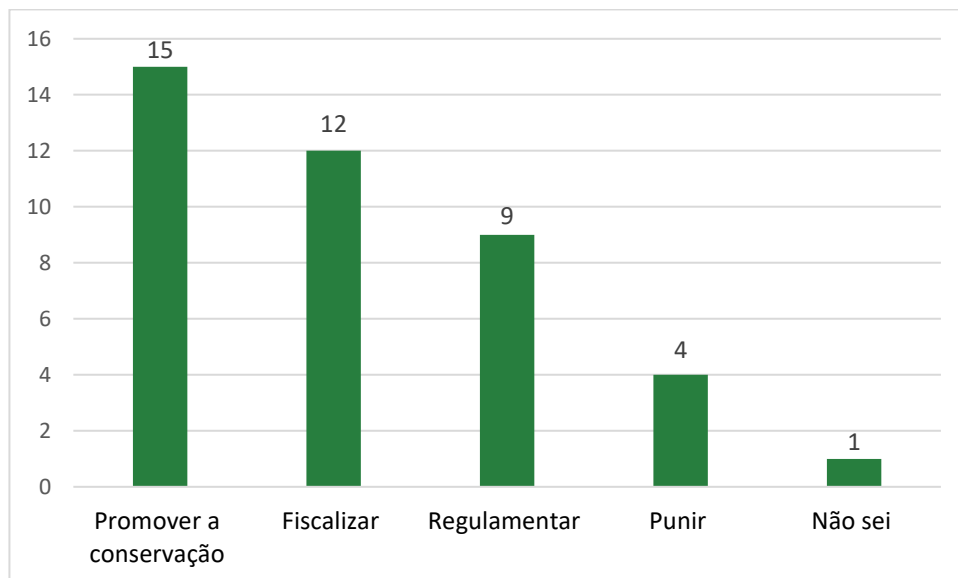
TABELA 12 - INTERESSE EM AUMENTAR AS ÁREAS VERDES NA PROPRIEDADE

Resposta	Número de apontamentos
Não, não tenho interesse em investir nisso	10
Gostaria, mas acho que é muito difícil	5
Gostaria, mas não tenho tempo/recursos para investir nisso	5
Não, porque acredito que não me trará retorno	1
Não responderam	2
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>

FONTE: A autora (2025)

Por fim, foi investigada a percepção dos participantes em relação a alguns aspectos gerais da legislação ambiental brasileira. A respeito do seu papel, a maioria acredita que serve para promover a conservação e fiscalizar e, em terceiro lugar, para regulamentar, conforme apresentado na Figura 8.

FIGURA 8 - PERCEPÇÃO DOS PRODUTORES SOBRE O PAPEL DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA

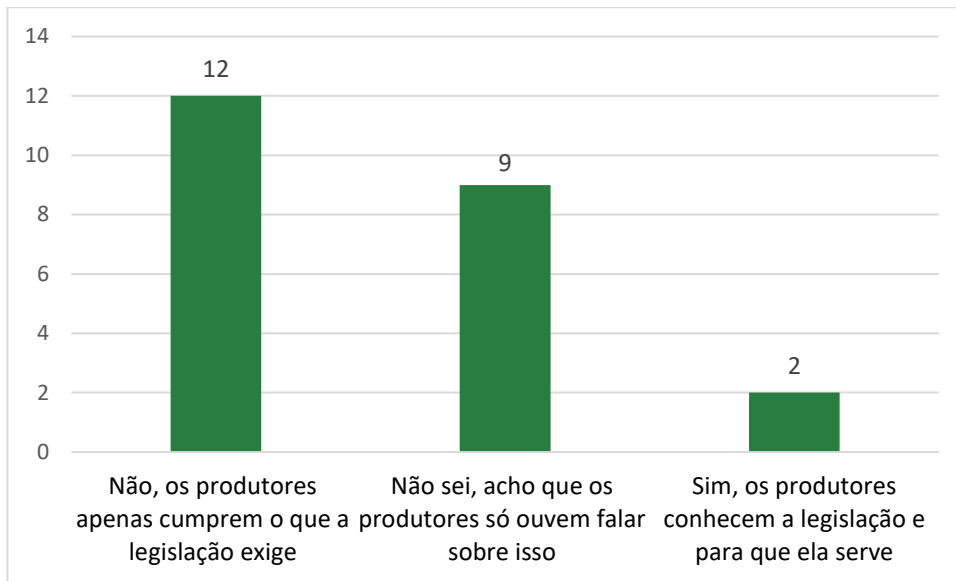


FONTE: A autora (2025)

As respostas superam o número de participantes porque essa questão permitia responder a mais de uma alternativa.

A Figura 9 mostra que, sobre o grau de informação que os produtores rurais recebem acerca da legislação ambiental, a maioria concorda que estes apenas cumprem o que a legislação exige, ou então só ouvem falar sobre isso.

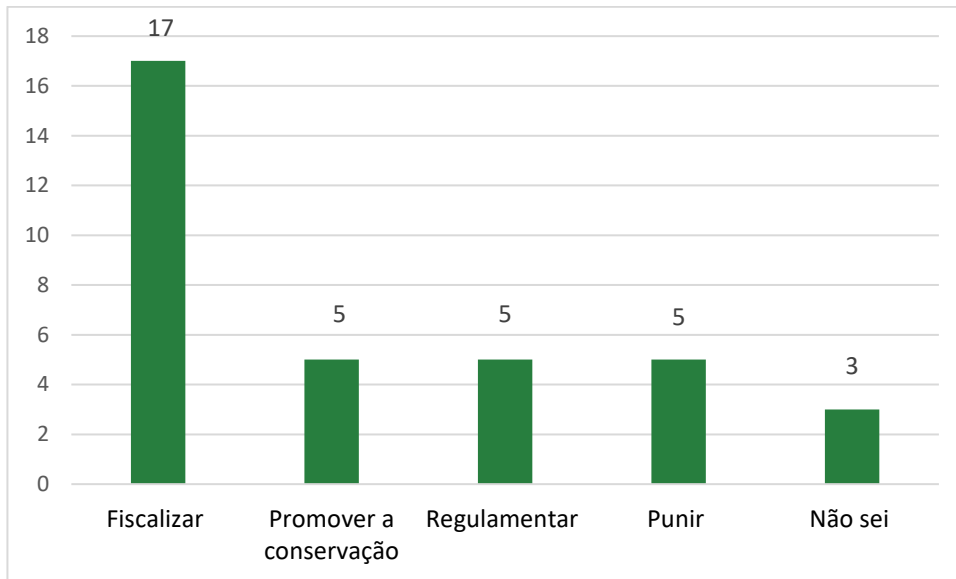
FIGURA 9 - PERCEPÇÃO SOBRE O GRAU DE INFORMAÇÃO QUE OS PRODUTORES RECEBEM SOBRE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA



FONTE: A autora (2025)

A respeito da percepção do papel dos órgãos ambientais, a exemplo do Instituto Água e Terra (IAT), do Paraná, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a maioria acredita que servem principalmente para fiscalizar e, em seguida, para promover a conservação, regulamentar e punir, o que é apresentado na Figura 10.

FIGURA 10 - PERCEPÇÃO SOBRE O PAPEL DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS



FONTE: A autora (2025)

As respostas superam o número de participantes porque essa questão permitia responder a mais de uma alternativa.

Por fim, foi solicitado que assinalassem as possíveis contribuições da pesquisa, conforme a Tabela 13.

TABELA 13 - CONTRIBUIÇÕES DA PESQUISA NA PERSPECTIVA DOS PARTICIPANTES

Contribuição	Número de apontamentos
Mostrar que a legislação ambiental pode ser aliada à produção agrícola	13
Mostrar a importância de manter a vegetação nativa na propriedade	12
Expor a falta de informações repassadas aos produtores a respeito desse assunto	8
Levar informações sobre a legislação ambiental	7
A pesquisa não cumpre nenhum desses papéis	0

FONTE: A autora (2025).

\*As respostas superam o número de participantes porque essa questão permitia responder a mais de uma alternativa.

Também, ao fim da pesquisa, foi deixado um espaço em aberto para outras considerações, dentre as quais tivemos:

P14: “O código florestal brasileiro é extremamente moderno. Outros países deveriam usá-lo também”.

P13: “As áreas de reserva legal estão viradas em cipó, não tem mais árvores nativas no meio, é apenas cipó, temos uma área de RL grande que está no meio da plantação que poderia ser retirada de lá e dar espaço para lavoura, em contrapartida da retirada dessa área poderia ser cedido o mesmo tamanho de área na baixada próximo ao rio para compensar, porém a legislação não avalia esses pontos então essa área vai ficar lá para sempre...”

P2: “Acho que falta incentivo para realizar a manutenção dessas áreas. Existem locais que muitas vezes são contaminados, se degradam por falta de nutrientes ou por serem muito antigas e sem propagação de sementes eficiente, o que acaba incentivando a derrubada e utilização para outros fins.”

P3: “Eu acho uma injustiça propriedades pequenas deixarem 20% da área para reserva legal sendo que o Brasil incontestavelmente é um país com uma porcentagem enorme de matas florestas, lugares inabitados de matas ainda intocadas, acho que teria que regulamentar a sobreposição de áreas velhas de matas em lugares estratégicos, ou seja, vários capões de mato com uma área mínima onde nenhuma espécie se cria devido a ficar isolado, digo a sobreposição é refazer matas em fundos de propriedades aumentando os corredores ecológicos, e com certeza com trabalhando lado a lado com cada agricultor ouvindo um por um como seria bom para ambos os lados, pois o agricultor é o que mais preserva e é o mais criminalizado com tantas exigências e sem nunca ser ouvido, pois cada propriedade teria jeito de organizar sem trazer prejuízo a nenhum dos lados”.

## 5 DISCUSSÃO

O perfil dos participantes da pesquisa é composto por produtores rurais familiares, detentores de pequenas e médias propriedades, com média de 25 anos de tempo de atividade. As principais atividades desenvolvidas são a agricultura de cultivo de soja e milho, além da pecuária leiteira, o que vai de encontro aos estudos que analisam o contexto histórico e econômico da região oeste do Paraná. Essa região foi marcada pela colonização de imigrantes oriundos do Rio Grande do Sul e Santa Catarina a partir da década de 1950, promovida pela colonizadora Maripá. A partir da década de 1970, a modernização da agricultura implementou a produção de grãos em larga escala, com o desenvolvimento de outras atividades posteriormente. Mesmo com o êxodo rural entre 1970 e 1980, um número significativo de estabelecimentos da agricultura familiar permaneceu em atividade na região (Belusso; Serra, 2016; Mezzomo, 2008; Crestani; Engel; Alves, 2011).

Todas as propriedades estão inscritas no CAR, o que denota uma alta adesão à legislação ambiental desse perfil de produtores e boa adequação das propriedades, visto que o CAR é um registro público eletrônico que se tornou obrigatório para todos os imóveis rurais públicos ou privados, com o objetivo de integrar suas informações ambientais e servir de base de dados para o monitoramento, controle e planejamento ambiental e econômico e para o combate ao desmatamento (Brasil, 2012). Esse é um cenário muito positivo, especialmente se comparado a outras regiões do país, em estados como o Pará e o Mato Grosso, onde muitas propriedades ainda não possuem seu registro no CAR e cujos proprietários resistiram à sua adesão (Pacheco et al., 2017).

Contudo, mesmo diante da boa adequação ao Código Florestal, a pesquisa mostrou que existem muitas fragilidades conceituais em relação aos termos APP e RL, porque a grande maioria dos participantes já ouviu falar a respeito mas não sabe definir corretamente seus significados ou funções. Além disso, houve uma grande dificuldade em diferenciar os dois conceitos e quantificar as áreas obrigatórias de APP e RL exigidas pela legislação, o que ficou evidente pelos resultados mostrados nas Tabelas 7, 8 e 9.

Esse é um cenário frequente encontrado pelas pesquisas de percepção ambiental em diversas regiões do Brasil. Uma pesquisa realizada com produtores rurais de Santa Catarina também mostrou que há confusão quanto às funções dessas áreas, sendo comum a crença de que as APPs servem à reserva de madeira, quando,

na verdade, essa atividade só é permitida na RL. Além disso, a maioria demonstrou interesse em aumentar as áreas de RL e viu as faixas dos rios como o principal lugar em pontencial, evidenciando a dificuldade em separar APP de RL (Mendes; Nevez; Berger, 2012).

Embora nas definições para APP e RL colocadas pelos respondentes seja possível perceber a associação à vegetação nativa e à preservação e recursos hídricos, demonstrando que há uma noção geral sobre a função e a importância dessas áreas para a propriedade rural e para o contexto ambiental, a grande quantidade de respostas muito sucintas e gerais reforçam a falta de clareza a respeito desse assunto.

Essa confusão conceitual revela a necessidade de maior difusão das diretrizes legais. De acordo com o Código Florestal de 2012, a RL tem a função de assegurar o uso econômico sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, contribuindo para a conservação da biodiversidade, para o abrigo e proteção da fauna silvestre e flora nativa e para a reabilitação de processos ecológicos. Esta área deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel e permite-se a exploração econômica dos seus recursos e o manejo florestal, desde que isso ocorra de forma sustentável, respeitando os ciclos naturais e assegurando a manutenção da vegetação. Assim, é fundamental que os produtores compreendam essas possibilidades de uso da RL, percebendo-a não como um problema, mas como um espaço que pode integrar-se produtivamente ao restante da propriedade, gerando benefícios e renda aos seus detentores (Alarcon; Beltrame; Karam, 2010).

Já as APPs são definidas como as faixas marginais de qualquer curso de água natural, sendo a largura uma função da largura do corpo hídrico, além de áreas no entorno de nascentes, lagos e reservatórios, encostas e topos de morros, bordas de tabuleiros e chapadas, restingas e manguezais, sem permissão para qualquer tipo de intervenção ou supressão da vegetação (Brasil, 2012). Os resultados da pesquisa revelam que, embora 18 participantes tenham afirmado possuir cursos de água em suas propriedades, apenas três forneceram definições mais detalhadas de APP. Nas demais respostas, percebe-se a associação das APPs aos recursos hídricos, à preservação e à condição de que não podem ser suprimidas ou exploradas, mas fica evidente a falta de clareza a respeito do assunto.

Apesar da confusão conceitual, os produtores reconhecem a importância das áreas verdes para a propriedade. No entanto, a maioria respondeu que acredita que

estas áreas ocupam um espaço que poderia ser destinado a outras finalidades na propriedade, mas que também são necessárias. A outra parte dos participantes reconhece como importante ou fundamental e nenhum participante respondeu que as áreas verdes não deveriam ocupar tanto espaço. Essa constatação se alinha aos resultados de outras pesquisas de percepção ambiental, as quais mostram que, embora os produtores rurais considerem que a vegetação ocupa parte da área produtiva, eles reconhecem a sua relevância, especialmente quando relacionada à conservação dos recursos hídricos (Américo et al., 2012; Sant'anna et al., 2012, Zattoni; Figueiredo, 2014; Pacheco et al., 2017; Miecoanski, 2020). Outros benefícios reconhecidos pela maioria dos participantes foram a preservação do solo, a atração de animais polinizadores, provisão de sombra e manutenção de espécies vegetais nativas.

Contudo, quando perguntados sobre o interesse em aumentar a área de cobertura de vegetação na propriedade, a maioria respondeu que não tem interesse em investir nisso. Outra parte demonstrou interesse, mas acredita ser muito trabalhoso ou não possui recursos para investir nisso. Esse cenário reflete o conflito existente entre produção e conservação e a tensão entre interesses econômicos e ecológicos. Esse antagonismo, em grande parte se deve ao caráter extremamente coibitivo da fiscalização ambiental, resultado de uma legislação ambiental construída sem a participação dos pequenos agricultores e que não apresenta alternativas viáveis a eles (Neumann; Loch, 2002; Alarcon; Beltrame; Karam, 2010).

Além disso, em muitas propriedades rurais a conservação ambiental fica em segundo plano devido à escassez de informações e de incentivos econômicos para apoiar os agricultores em ações como a recuperação de áreas degradadas e a ampliação da cobertura de vegetação nativa, que demandam conhecimento técnico e implicam um alto custo (Joels, 2002 *apud* Sant'anna, 2012). Por isso, muitas vezes, a soma de fatores como a fiscalização punitiva, a ausência de incentivos econômicos e a falta de informações sobre a função da vegetação nativa, leva os produtores a verem a conservação como um entrave à produção (Alarcon; Beltrame; Karam, 2010). Uma alternativa de incentivo econômico, frequentemente mencionada pelos produtores em diversas pesquisas, são os subsídios financeiros aos procedimentos ou atividades agrícolas sustentáveis ou a redução de incentivos a atividades agrícolas que impactam negativamente o meio ambiente, caracterizando os chamados instrumentos econômicos, que fazem parte da política ambiental e aproveitam o vínculo positivo

entre desenvolvimento e ambiente (Neumann; Loch, 2002; Alarcon; Beltrame; Karam, 2010). Um exemplo de aplicação de instrumentos econômicos é a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA) que implementou mecanismos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), cujo objetivo é estimular a conservação dos ecossistemas, remunerando pessoas físicas ou jurídicas que realizam atividades com impactos positivos para o meio ambiente (BRASIL, 2021).

. Apenas dois participantes relataram problemas causados por áreas verdes, tais como: P13: “abrigo para insetos praga durante a entressafra (percevejo), alguns locais está começando a se elevar o número de capivaras que já estão causando danos sérios as lavouras similar aos danos do javali no norte do país” e P17: “animais peçonhentos e banco para ervas daninhas”. Essas respostas evidenciam a crença de que os desequilíbrios ecológicos, como a presença de espécies invasoras ou a proliferação excessiva de algumas populações, como as capivaras, representam problemas causados pelas áreas verdes e não pelo desequilíbrio ambiental.

A respeito da legislação ambiental propriamente dita, os agricultores acreditam que o seu papel principal seja o de promover a conservação, em segundo lugar fiscalizar, em terceiro regulamentar e então punir. O termo “legislação ambiental brasileira” é bem abrangente e envolve diversas leis como Lei Nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), Lei Nº 9.433/1997- Política Nacional dos Recursos Hídricos (PNRH), Lei Nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei Nº 12.651/2012 - Código Florestal Brasileiro, entre outras leis que tratam sobre as questões ambientais no Brasil. No entanto, o aspecto comum entre elas é o objetivo de promover a preservação, a melhoria da qualidade ambiental e a exploração responsável dos recursos naturais. A Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), por exemplo, em seu artigo 2º dispõe:

“A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana [...]” (BRASIL, 1981).

O Código Florestal de 2012, em seu artigo 1º também coloca:

“Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê

instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos” (BRASIL, 2012).

Com isso, podemos observar que há uma boa percepção dos produtores rurais a respeito da legislação e seus objetivos. Contudo, a maioria concorda que esse público é pouco informado a respeito das leis, e estão apenas cumprindo as suas exigências.

Em relação ao papel dos órgãos ambientais, como IAT e IBAMA, observou-se que a maioria dos participantes os associa principalmente à fiscalização – percepção correta, porém limitada, já que poucos assinalaram a função de promover a conservação, uma função igualmente essencial e amplamente exercida por essas entidades. De acordo com o SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente), constituído pelos órgãos e entidades responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, IBAMA e o ICMBio, têm a finalidade de executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente e são definidos como órgãos executores. Já o IAT é definido como um órgão seccional, pois é responsável pela execução de programas, projetos e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental no âmbito estadual. Podem atuar ainda os órgãos locais, que são as entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades nas suas jurisdições (Brasil, 2025).

Portanto, nossos resultados contribuem com outras pesquisas de percepção ambiental realizadas com produtores rurais brasileiros, mostrando a falta de divulgação das leis ambientais e suas possibilidades, da importância da sua aplicação para a preservação da vegetação nativa e das práticas de conservação ambiental (Alarcon; Beltrame; Karam, 2010). Além disso, muitos produtores encontram dificuldades em definir e diferenciar áreas de APP e RL, bem como reconhecer seus potenciais e compreender suas possibilidades de uso. Como consequência, observa-se que, embora haja uma boa adesão à legislação, ela ocorre principalmente por obrigação legal, o que torna a sua aplicação um processo autoritário e pouco efetivo, resultando em desinteresse por parte dos agricultores e, em alguns casos, resistência ou até revolta em manter e ampliar as áreas de vegetação nativa na propriedade (Neumann, 2002; Fernandes, 2008; Américo, 2012; Mendes; Nevez; Berger, 2012; Sant’anna, 2012; Zattoni et al, 2014; Pacheco et al., 2017).

Diante disso, percebe-se a necessidade da implementação de programas de difusão de conhecimentos aos produtores rurais sobre a legislação ambiental

brasileira, mais especificamente, sobre o Código Florestal, o que poderia influenciar positivamente na sua implementação, pois os proprietários passariam a conhecer os benefícios, tanto ambientais quanto econômicos e sociais de tais políticas (Pacheco et al., 2017). Por isso, é fundamental fortalecer a educação ambiental e o diálogo entre Estado e produtores rurais, permitindo um amplo processo de debate e informação das leis de modo participativo, e não autoritário, viabilizando alternativas ao invés de imposições aos agricultores (Alarcon; Beltrame; Karam, 2010). Nesse sentido, a educação ambiental é um caminho imprescindível para a formação de cidadãos conscientes e críticos, capazes de compreender e aderir às normas ambientais, tornando desnecessária a fiscalização de caráter extremamente coibitivo (Sant'anna, 2012). Porém, deve ser pensada para a realidade local e trabalhada organicamente, fazendo os indivíduos perceberem a complexidade do tema (da Cunha; Leite, 2009; Rodrigues, 2012).

Além disso, expandir e criar novos instrumentos econômicos para o cumprimento da legislação, como os subsídios e o apoio financeiro voltados à manutenção e à ampliação das áreas de vegetação nativa, configuram medidas fundamentais para o avanço da conservação ambiental nas propriedades rurais (Alarcon; Beltrame; Karam, 2010). Contudo, na política ambiental contemporânea ainda prevalecem os instrumentos regulatórios e punitivos, em detrimento dos instrumentos de mercado ou incentivos econômicos e dos instrumentos de informação (Neumann; Loch, 2002). Isso se deve ao fato de que a PNMA é essencialmente constituída por instrumentos de comando e controle, o que é reflexo da gestão ambiental no Brasil estar associada a ideia de meio ambiente como um bem público, que só pode ser resguardado pela intervenção normativa e reguladora do estado (Neumann; Loch, 2002).

Nesse sentido, fica evidente que muitos dos problemas dos instrumentos de gestão ambiental atualmente empregados, são consequência da falta de conhecimento da realidade dos produtores rurais e da inadequação das alternativas propostas a eles (Neumann; Loch, 2002). Por isso, as pesquisas de percepção ambiental têm um papel fundamental, pois se dedicam a estudar a complexidade dessas relações, propondo que as perspectivas em pesquisas científicas, sociais ou políticas sejam elucidadas através da utilização desse conceito (Cunha; Leite, 2009; Rodrigues, 2012). Assim, podem auxiliar o poder público na leitura da realidade social e servir de apoio aos instrumentos e ferramentas do sistema de gestão do meio

ambiente, constituindo-se como instrumento precursor de um sistema que estimula a conscientização das pessoas em analogia às realidades ambientais contempladas (Rodrigues, 2012).

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Essa pesquisa evidencia a relação complexa entre o contexto dos produtores rurais e a legislação ambiental brasileira, mais especificamente, em relação à compreensão e aplicação dos conceitos de APP e RL, e à função dessas áreas na propriedade e para a conservação ambiental. Observamos que, embora haja uma boa adesão à legislação e os agricultores reconheçam a importância da vegetação nativa, ainda existem muitas lacunas conceituais e resistências práticas, consequência de um modelo de gestão pouco informativo, pouco participativo e carente de incentivos, principalmente de conhecimento técnico e apoio financeiro. Como alternativa a isso, propõe-se a criação e a divulgação de materiais informativos, através de vídeos, campanhas e folhetos informativos, visando ampliar a disseminação de informações aos produtores rurais a respeito desse assunto, como forma de melhorar sua compreensão a respeito do tema e incentivar a cobrança ao poder público em relação aos incentivos financeiros.

Com isso, a pesquisa demonstra a necessidade de políticas públicas que promovam a educação ambiental contextualizada, do fortalecimento do diálogo entre Estado e produtores rurais e da implementação de instrumentos econômicos eficazes, para tornar a conservação ambiental uma ação viável e interessante para o pequeno agricultor. Essa é uma importante contribuição para ampliar a conservação da vegetação nativa usando estratégias mais eficientes, respeitando a realidade do meio rural e promovendo uma gestão ambiental mais justa e participativa.

## REFERÊNCIAS

- ALARCON, G.G.; BELTRAME, A. da V.; KARAM, K.F. Conflitos de interesse entre pequenos produtores rurais e a conservação de Áreas de Preservação Permanente na Mata Atlântica. **Revista Floresta**, v.40, n. 2, p. 295-310, 2010.
- AMÉRICO, J.H.P. et al. Condições ambientais de propriedades agrícolas e percepção ambiental de produtores rurais do município de Dobrada – São Paulo, Brasil. **Holos Environment**, v.12, n.2, p.241, 2012.
- BELUSSO, D.; SERRA, E. Caracterização sócio-espacial da agricultura no oeste paranaense: um estudo de caso em Palotina – PR. **Agrária**, São Paulo, n. 4, p. 20-39, 2006.
- BRASIL. Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021.** Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; e altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para adequá-las à nova política. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, p. 7, 14 jan. 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14119.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14119.htm). Acesso em: 10 jul. 2025.
- BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 maio 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm). Acesso em: 25 fev. 2025.
- BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.** Dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 nov. 1964. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm). Acesso em: 25 fev. 2025.
- BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 02 set. 1981. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm). Acesso em: 9 mai. 2025.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Conheça o SISNAMA.** Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, [s.d.]. Disponível em: [https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/secex/dsisnama/conheca\\_o\\_sisnama](https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/secex/dsisnama/conheca_o_sisnama). Acesso em: 9 mai. 2025.
- CAMPANILI, M.; PROCHNOW, M. **Mata Atlântica – uma rede pela floresta.** Rede de ONGs da Mata Atlântica, 2006.
- CHIAVARI, J.; LOPES, C.L. Os caminhos para a regularização ambiental: decifrando o novo código florestal. In: da SILVA, A.P.M; MARQUES, H.R.; SAMBUICHI, R.H.R. Mudanças no código florestal brasileiro: desafios para a implementação da nova lei. **Ipea**, 2016.
- CUNHA, A.S.; LEITE, E.B. Percepção ambiental: implicações para a educação ambiental. **Sinapse Ambiental**, [S. l: sn], p. 66-79, 2009.

DULLEY, R.D. Noção de natureza, ambiente, meio ambiente, recursos ambientais e recursos naturais. **Agric. São Paulo**, v.51, n.2, p.15-26, 2004.

FERNANDES, R. da S. et al. Avaliação da percepção ambiental da sociedade frente ao conhecimento da legislação ambiental básica. **Direito, Estado e Sociedade**, n.33, p.149-160, 2008.

FONTANA, F; ROSA, M.P. Observação, questionário, entrevista e grupo focal. In: Júnior. C.A. de O.M.; Batista, M.C. **Metodologia da pesquisa em educação e ensino de ciências**. 1ed. Maringá, PR. Editora Massoni, 2021.

GALVÃO, J.R.; TEDESCO, C.D. Contribuições da percepção ambiental para a sustentabilidade na zona de amortecimento de unidade de conservação. **Ambiente e Sociedade**, v. 25, 2022.

GASPI, S. de; MARON, L.H.P; JÚNIOR, C.A. de O.M. Análise de conteúdo numa perspectiva de Bardin. In: Júnior. C.A. de O.M.; Batista, M.C. **Metodologia da pesquisa em educação e ensino de ciências**. 1ed. Maringá, PR. Editora Massoni, 2021.

I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DOS ESPAÇOS DE FRONTEIRA, 2011, Marechal Cândido Rondon. Nas fronteiras da ocupação e o desenvolvimento da região Oeste do Paraná (1930/1980). Marechal Cândido Rondon, **Unioeste**, 2011.

IDR-Paraná. Sistemas de produção na agropecuária do Paraná: especialização e diversidade. **Boletim Técnico n. 105**. Londrina: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, 2023. 82 p.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Paraná). **Uso e cobertura da terra no Paraná**. Curitiba: IAT, 2020. Disponível em: [https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-07/usocoberturaterra\\_parana\\_a1.pdf](https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2020-07/usocoberturaterra_parana_a1.pdf). Acesso em: 19 mai 2025.

IPARDES. **Perfil das Regiões**. 2024. Disponível em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Perfil-das-Regioes>. Acesso em: 28 fev. 2025.

IPARDES. **Perfil dos Municípios**. 2024. Disponível em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Perfil-dos-municipios-0>. Acesso em: 28 fev. 2025.

MARTINS SOUZA, H. H. T. Metodologia qualitativa de pesquisa. **Educação e Pesquisa**, v. 30, n. 2, p. 287-298, 2004.

MENDES, C.J.; NEVEZ, C.B.; BERGER, R. Áreas de preservação permanente e reserva legal: percepção dos proprietários rurais do município de Otacílio Costa, SC. **Floresta**, v.42, n.4, p. 671-682, 2012.

MEZZOMO, M.M. Dinâmica da paisagem e a organização das pequenas propriedades em Marechal Cândido Rondon – PR. **Geoambiente On-line**, n. 11, p. 01-31, 2008.

MIECOANSKI, F. R.; PALAVECINI, A. C. Área de reserva legal: a percepção dos pequenos proprietários rurais de Francisco Beltrão. **Revista Agropampa**, v. 1, n. 1, 2020.

NEUMANN, P.S.; LOCH, C. Legislação ambiental, desenvolvimento rural e práticas agrícolas. **Ciência Rural**, v. 32, p. 243-249, 2002.

OLIVEIRA, S.J de M.; BACHA, C.J.C. Avaliação do cumprimento da reserva legal no Brasil. **Revista de Economia e Agronegócio**, v.1, n.2, 2003.

PACHECO, R. et al. Regularização do passivo de reserva legal: percepção dos produtores rurais no Pará e Mato Grosso. **Ambiente e Sociedade**, v.XX, n.2, p. 185-206, 2017.

PADOVEZI, A. et al. A Reserva Legal que queremos para a Mata Atlântica. 1 ed. **Quartzo Comunicação**: Brasília, 2018.

PÁDUA, J.A. As bases teóricas da história ambiental. **Estudos Avançados**, v.24, n.68, p.81-101, 2010.

PEREIRA, S.S.; CURI, R.C. Meio Ambiente, Impacto Ambiental e Desenvolvimento Sustentável: conceituações teóricas sobre o despertar da consciência ambiental. **Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade**, v. 2, n. 4, p. 35-57, 2012.

RODERJAN et al. **As unidades fitogeográficas do Estado do Paraná, Brasil**. *Ciência e Ambiente*, v. 24, n.1, p. 75-92, 2002.

RODRIGUES, M.L. et al. A percepção ambiental como instrumento de apoio na gestão e na formulação de políticas públicas ambientais. **Saúde Soc**, v. 21, p. 96-110, 2012.

SANT'ANNA, M.A de C.M. et al. Percepção da legislação ambiental pelos pequenos proprietários rurais da microbacia hidrográfica do córrego do Grama, município de Coimbra/MG. **Revista Brasileira de Economia Doméstica**, v.23, n.1, p. 65-100, 2012.

TORRES, D. De F.; OLIVEIRA, E.S. de. Percepção ambiental: instrumento para educação ambiental em unidades de conservação. **Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, v. 21, 2008.

VASCO, A.P.; ZAKRZEWSKI, S.B.B. O estado da arte das pesquisas sobre percepção ambiental no Brasil. **Perspectiva**, v.34, n.125, p.17-28, 2010.

ZATTONI, M.; DE FIGUEIREDO, R.A. Percepção sobre restauro de mata ciliar em propriedades rurais (Itirapina e São Carlos, SP). **Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável**, v.7, n.1, p. 45-51, 2014.

## APÊNDICE 1 – FORMULÁRIO DE PESQUISA

### **Pesquisa: percepções acerca da legislação ambiental brasileira sobre a vegetação nativa nas propriedades rurais**

- 1- Nome e idade (não será divulgado):
- 2- Município:
- 3- Tamanho da propriedade:
- 4- Há quanto tempo possui essa propriedade?
- 5- Principal atividade desenvolvida:
  - agricultura
  - pecuária
  
- 6- Tipo de cultivo/criação:
  - soja/milho/trigo, etc.
  - suinocultura
  - avicultura (de corte/produção de ovos)
  - gado de leite
  - gado de corte
  - piscicultura
  - horticultura
  - outro (a)Qual?
  
- 7- Tem a propriedade inscrita no CAR?
  - sim
  - não
  
- 8- Qual a área da propriedade destinada à manutenção de vegetação nativa?
  
- 9- Possui curso de água ou nascente na propriedade?
  - sim
  - não

10- Se sim, há vegetação em torno destes corpos de água?

- sim
- não
- sim, mas não em quantidade suficiente

11- Já ouviu falar do termo APP(APP)?

- sim
  - não
- Se sim, saberia definir o que significa?

12- Já ouviu falar do termo Reserva Legal (RL)?

- sim
  - não
- Se sim, saberia definir o que significa?

13- Saberá dizer qual a diferença entre as áreas de preservação permanente e de reserva legal?

- APPs estão localizadas em torno de corpos de água e RLs designam qualquer área da propriedade rural destinada à manutenção da vegetação nativa
- APPs designam qualquer área da propriedade rural destinada à manutenção da vegetação nativa e RLs estão localizadas em torno de corpos de água
- Servem para a manutenção da vegetação nativa
- Servem para proteger corpos de água
- Não há diferença entre as duas

14- Saberá dizer qual a área da sua propriedade que deve ser destinada ou está destinada à área de Reserva Legal (RL)? (em porcentagem, ou hectares)

15- Saberá dizer se, na sua propriedade, existe área de APP sendo computada na Reserva Legal?

- Sim, existe
- Não, não há
- Não sei dizer

16- No caso de ser uma propriedade que deve ter Área de Preservação Permanente, saberia dizer qual a área da sua propriedade que deve ser destinada ou está destinada a este fim? (em porcentagem, ou hectares)

17- Você acredita que as áreas verdes ocupam um espaço que poderia ser destinado ao cultivo ou criação de animais?

- sim, as áreas verdes não deveriam ocupar tanto espaço
- acho que sim, mas as áreas verdes também são necessárias
- acho que não, a manutenção dessas áreas é importante
- não, manter a vegetação nativa é fundamental

18- Você acredita que as áreas verdes trazem algum benefício à propriedade e seus moradores?

- sim
- não

19- Se sim, quais benefícios?

- provisão de água e madeira
- preservação de córregos e nascentes
- atração de animais polinizadores
- preservação do solo
- sombra
- preservação de espécies vegetais nativas
- produção de frutas
- menos crescimento de ervas daninhas
- outros (quais?)

20- Você acredita que as áreas verdes trazem algum problema à propriedade e seus moradores?

- sim
- não

21- Se sim, quais problemas?

22- Você gostaria de aumentar a cobertura vegetal da sua propriedade? Ou prefere manter como está?

- gostaria, mas não tenho tempo/recursos para investir nisso
- gostaria, mas acho que é muito difícil
- não, não quero investir nisso
- não, porque acho que não vai me trazer retorno nenhum

23- Na sua opinião, qual o papel da legislação ambiental brasileira?

- regulamentar
- fiscalizar
- punir
- promover a conservação
- não sei qual o papel da legislação

24- Você acha que os produtores rurais são bem informados sobre as funções da legislação ambiental brasileira?

- sim, os produtores conhecem a legislação e para que ela serve
- não, os produtores apenas cumprem o que a legislação exige

25- Na sua percepção, qual o papel dos órgãos ambientais (como IAT, IBAMA)?

- regulamentar
- fiscalizar
- punir
- promover a conservação
- não sei qual o papel destes órgãos

26- Na sua percepção, como você acredita que essa pesquisa pode contribuir para aliar a produção agrícola das pequenas propriedades da nossa região, com a preservação da vegetação nativa?

- mostrando a importância de manter a vegetação na propriedade
- levando informações sobre a legislação ambiental
- mostrando que a legislação ambiental pode ser aliada à produção agrícola
- expondo a falta de informações repassadas aos produtores por parte dos órgãos públicos a respeito desse assunto
- acho que a pesquisa não cumpre nenhum desses papéis
- não concordo essa pesquisa

Algo a mais que gostaria de contribuir?